



*Aprovado
08-05-2024*

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024

AUTORIA: Amauri Alberto Pereira de Sousa

RESUMO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a criação do Centro de Referência e Atendimento especializado às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024**
- **JUSTIFICATIVA**

IMPERATRIZ/MA, 13 de março de 2024

Kayro Lima Ferreira Sousa
Departamento das Comissões Permanentes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 02 /2024.



Autoriza o Poder Executivo a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro de Referência do Autista.

Art. 2º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - pediatria;
- X - fisioterapia;
- XI - psicologia;
- XII - neurologia.

Art. 3º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

- I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
- II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

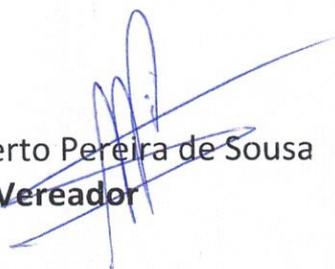
projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como com recursos da união destinados a este fim, amparado no inciso XXVI do Artigo 12 da Lei Federal 14.822/2023, que determina a destinação de dotações para “despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Vereador





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

JUSTIFICATIVA

Pais, mães e cuidadores de crianças com autismo sofrem dificuldades tanto para conseguir um diagnóstico do transtorno como para ter acesso a toda a rede necessária de profissionais para colaborar com o desenvolvimento dos filhos. É o caso de algumas histórias de famílias de nossa cidade.

O problema desta dificuldade em encontrar profissionais especializados e estruturas dedicadas ao tratamento do transtorno é que o diagnóstico precoce do autismo é crucial. Quanto mais cedo o autismo é tratado, maior a chance de desenvolvimento da pessoa. Por isso, se faz necessário a aprovação desta matéria.

Diante o exposto conto com o nobre apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto tão importante para a nossa cidade.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

Amauri Alberto Pereira de Sousa

Vereador



INCLUSÃO

Investimentos para centros de referência em autismo estão garantidos por lei

Investimentos para centros já estão garantidos no Artigo 12 da LDO. Trecho do Artigo 16 foi vetado pois trazia insegurança orçamentária. Destinação de recursos para atendimentos de autistas não dependia do trecho

Publicado em 18/01/2024 15h34

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [📧](#)

Fita feita de peças z quebra-cabeça coloridas, representa o mistério e a complexidade do autismo, é um símbolo mundial da conscientização em relação a esta condição. Foto: Reprodução

A destinação de recursos para o **atendimento de pessoas autistas está garantida na Lei de Diretrizes Orçamentárias**. O **inciso XXVI do Artigo 12 da LDO** determina a destinação de dotações para "despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista". A norma também define que esses recursos devam estar discriminados em categorias de programação específica.

Peças de desinformação estão repercutindo uma falsa ausência de investimentos para a atenção de autistas. Os conteúdos maliciosos estão tomando por base o veto do presidente a outro trecho da LDO.

A **justificação do veto** ao § 4º do art. 16 do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias** para este ano aponta que o dispositivo criava uma obrigação ao Governo Federal sem determinar sua natureza ou vínculo. Como estava disposto na proposta, não havia definição se essas instituições que cuidariam de autistas seriam públicas, privadas, vinculadas ou não à União.

Além dessa falta de definição na destinação final dos recursos, o veto também destaca que o trecho representava um prejuízo no planejamento de recursos e atuação nas próprias políticas que compreendem a atenção aos autistas. "Por fim, a proposição geraria despesa obrigatória, sem que se definisse a amplitude, montante ou regulação para tal gasto", concluiu o veto presidencial ao trecho em questão.

Desde setembro, a atenção aos autistas consta na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD). No Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), o Ministério da Saúde firmou esse marco inédito. No total, serão mais de R\$ 540 milhões

☰ Secretaria de Comunicação Social

A nova política já passou por consulta pública, discussões técnicas e foi pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). No total, foram 492 contribuições ao texto, recebidas em duas etapas. Agora, o documento está em período de implementação e estará disponível, em breve, no Portal da Saúde.

Categoria

Finanças, Impostos e Gestão Pública

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔄](#)





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições relativas à transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no **caput**, admite-se intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a **superavit** primário de R\$ 28.756.172.359,00 (vinte e oito bilhões setecentos e cinquenta e seis milhões cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais); e

II - limite inferior equivalente a **deficit** primário de R\$ 28.756.172.359,00 (vinte e oito bilhões setecentos e cinquenta e seis milhões cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais).

§ 2º A obtenção de resultado que exceda ao limite superior de que trata o inciso I do § 1º não implica descumprimento da meta estabelecida no **caput**.

§ 3º A meta de resultado primário e o intervalo de tolerância referidos neste artigo poderão ser adequados pela legislação de que trata o art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada programação específica ou a ação "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica";

XVI - anuidade ou participação regular em entidades nacionais e organismos nacionais ou internacionais de direito privado, da seguinte forma:

a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada programação específica, a ação "00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica" ou a ação "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica";

XVII - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, nominalmente identificados;

XIX - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXI - pensões indenizatórias de caráter especial ou reparações econômicas decorrentes de legislações específicas ou de sentenças judiciais, inclusive montepio e compensações financeiras por danos provocados pela União a terceiros, em parcelas únicas ou mensais;

XXII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - seguro-desemprego;

XXIV - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXV - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivados de sentença judicial;

XXVI - despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista;

XXVII - (VETADO);

XXVIII - (VETADO); e

XXIX - despesas com apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher - Antes que Aconteça.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista nos incisos XV e XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas; e

III - não se submetem à exigência de programação específica caso o valor referido nos incisos XV e XVI do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 01/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E
MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024 AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO CENTRO DE
REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS
PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator: Adhemar Alves de Freitas Júnior

Relator de Mérito: Márcio Rene

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do **Projeto de Lei nº 001/2024**.

O Projeto em destaque tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O nobre Edil utiliza como justificativa que pais, mães e cuidadores de crianças com autismo sofrem dificuldades tanto para conseguir um diagnóstico do transtorno como para ter acesso a toda a rede necessária de profissionais para colaborar com o desenvolvimento dos filhos.

Portanto, faz-se mais do que necessário a aprovação da proposição, pois o diagnóstico precoce do autismo é crucial para o desenvolvimento da pessoa, assim como a disponibilização de uma equipe com profissionais capacitados para acompanhamento.

Este é o breve relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 01/2024
VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de **juízo de admissibilidade**, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Neste aspecto fica nítido que a matéria **fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo)**, logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta Casa, encontrando respaldo no que diz respeito à autonomia e a competência legislativa do Município, como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local insculpida no art. 30 da Constituição Federal, colacionado abaixo:

Art. 30º Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Constituição do Estado do Maranhão, ecoa esse regramento no art. 147, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 147º Compete ao Município:

- I – legislar sobre os assuntos locais;
- II – legislar, supletivamente, no que couber;

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA:

Art. 7º Compete ao Município de Imperatriz prover a tudo quanto respeite o seu peculiar interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 01/2024

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber;

Logo, conclui-se que a proposição está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, uma vez que é ente federativo autônomo (art. 18, caput, C.F.). Assim, por tratar de matéria que envolve o **princípio da predominância de interesse local** e consequentemente aos interesses relacionados diretamente às necessidades de melhorias, é de competência também do legislativo do município.

Passando aos demais aspectos em sede de análise **Constitucional e Legal da matéria**, resalto que **não há qualquer óbice para sua tramitação**, visto que Lei Orgânica do Município de Imperatriz dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município (Art. 13 LOMI). Outrossim, o art. 24 do mesmo Códex é claro ao enfatizar que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, desde que não seja matéria privativa do Chefe do Executivo.

Na mesma senda, frisa-se a importância do projeto no que concerne a efetivação da garantias e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição de 1988, como: princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da igualdade, direito a assistência social, saúde, educação, proteção e integração das pessoas com deficiência.

Sobre o assunto é importante salientar ainda que o Projeto de Lei está amparado pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, possuindo o status de emenda constitucional, uma vez que no seu art. 4.1 é claro ao dispor que “Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 01/2024

Outrossim, no plano infraconstitucional a proposição atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conhecida popularmente como “Lei Berenice Piana”, uma vez que estabelece no âmbito no município de Imperatriz/MA, atendimento integral e multidisciplinar as pessoas com T.E.A, promovendo a inclusão social destas pessoas e proporcionando informação e conscientizando a população local a respeito do espectro autista.

Diante de todo o exposto, este relator verifica que a matéria não incide em nenhum óbice para sua tramitação, não contrariando normas de cunho constitucional ou leal. Logo, considerando a sensibilidade natureza e relevante valor do projeto **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da proposição.

É o voto.

III. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, apreciando e emitindo parecer (art. 77 Regimento Interno), exarando, conseqüentemente a sua opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 01/2024

Assim, esta relatoria considera que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se a sua importância pois a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com o transtorno do Espectro Autista (TEA), irá auxiliar no diagnóstico da pessoa com TEA, proporcionando suporte e atendimento com profissionais especializados na área, garantindo significativamente para a inclusão na sociedade e proporcionando uma melhor qualidade de vida para as pessoas do município de Imperatriz/MA.

Portanto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos Lei Orgânica municipal e principalmente nos artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *in verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 01/2024

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão e cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

V. VOTO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 01/2024

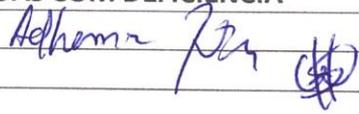
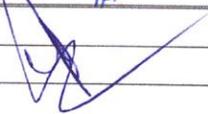
Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	James Santana Santos	
2º SUPLENTE	Lindaura Cardoso Lucena	

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRESIDENTE	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º VICE-PRES.	Wanderdon Manchinha Silva Carvalho	
2º VICE-PRES.	Claudia Fernandes Batista	
1º SECRETÁRIO	Fabio Hernandez de Oliveira Sousa	
2º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa	
1º SUPLENTE	James Santana Santos	
2º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REUNIÃO ORDINÁRIA – dia 30 de abril de 2024

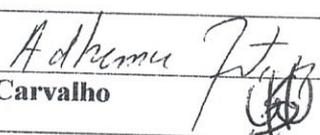
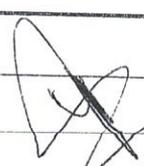
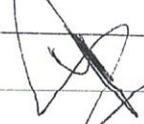
Pauta e Ata

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária, declara ter deliberado sobre as seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 01/2024** – Autoriza o Poder Executivo a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).
Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa
Designação de Relatoria: RENÊ
Situação Mediante Parecer: () Aprovado () Reprovado
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 04/2024** – Assegura às pessoas com transtorno do espectro autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de Imperatriz/MA e dá outras providências.
Autoria: Adhemar Alves de Freitas Jr.
Designação de Relatoria: MANCHINHA
Situação Mediante Parecer: () Aprovado () Reprovado

Este termo vale como pauta e ata da reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PRESIDENTE	Adhemar Alves de Freitas Jr. 
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho 
2º VICE-PRES.	Cláudia Fernandes Batista
1º SECRETÁRIO	Lindaura Cardoso Lucena
2º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa 
1º SUPLENTE	James Santana Santos 
2º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata – Reunião Ordinária – 7º Período – 19ª Legislatura
29 de abril de 2024

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024, durante o período matutino, na Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, estiveram presentes na Sala de Reunião das Comissões, os vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Márcio Renê Gomes de Sousa e Aurélio Gomes da Silva, para na ocasião realizarem reunião ordinária da comissão. Momento em que os vereadores se reúnem para fazer a leitura bíblica do Salmo 110, versículos 1 ao 7 e logo após é aberta a reunião ordinária do dia. O presidente da comissão Carlos Hermes Ferreira da Cruz faz a leitura do Requerimento de renúncia de comissão, na qual o parlamentar João Francisco Silva requereu a sua saída da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde atuava como 2º Vice-presidente da mesma. Logo após, o presidente inicia os trabalhos da comissão com as matérias para designação de relatoria. Assim sendo, o vereador Márcio Renê Gomes de Sousa recebeu a relatoria do Projeto de Lei nº 10/2024 e do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024. Por sua vez, o vereador Aurélio Gomes da Silva foi designado como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024, bem como recebeu a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024 que estava sob relatoria do vereador João Francisco Silva que pediu renúncia dessa comissão. O presidente também se designou relator do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024. Após isso, foi iniciada a designação e votação dos projetos de decretos legislativos, referentes à títulos e medalhas do mérito legislativos, sendo autorizada a emissão de parecer verbal. Assim sendo, o presidente designou o vereador Aurélio Gomes da Silva para relatar os Projetos de Decretos Legislativos nº 11/2024 e nº 16/2024, respectivamente, que imediatamente emitiu parecer verbal sob ambas as matérias pela aprovação das mesmas. Em votação, os vereadores foram favoráveis e votaram pela aprovação dos projetos. Em seguida, Carlos Hermes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata – Reunião Ordinária – 7º Período – 19ª Legislatura
29 de abril de 2024

Ferreira Cruz designou o vereador Márcio Renê Gomes de Sousa para relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2024 que, sem perda de tempo, apresentou parecer verbal pela constitucionalidade do projeto em debate. Seguindo o voto do relator, os demais vereadores presentes também votaram pela aprovação da matéria. De imediato, Carlos Hermes designou a si mesmo como relator dos Projetos de Decretos Legislativos nº 12/2024, nº 14/2024 e nº 15/2024. Após isso, o presidente apresentou parecer verbal sob os projetos citados, votando pela aprovação de todos os três. Em votação, os demais vereadores também aprovaram os projetos discutidos. Dando continuidade, foi posto em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024. A matéria recebeu parecer pela constitucionalidade. Em votação, os vereadores presentes mantiveram o posicionamento do relator pela constitucionalidade do projeto. Logo após é posto em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024, na qual o relator Márcio Renê Gomes de Sousa apresenta parecer pela constitucionalidade da matéria. Em votação, a matéria foi aprovada com unanimidade pelos vereadores presentes. Após isso, foi colocado em discussão o Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.018/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. O relator vereador Márcio Renê Gomes de Sousa apresentou seu parecer acatando o veto e votando por sua constitucionalidade. Em votação, os demais vereadores acataram o parecer do relator e também votaram pela constitucionalidade e legalidade do veto proposto. Sem perda de tempo, entrou em discussão o Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.019/2024, de autoria do Executivo Municipal. A matéria recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade. Em votação, os demais vereadores votaram concordando com o parecer da matéria pela constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi posto em discussão o Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.020/2024, também de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata – Reunião Ordinária – 7º Período – 19ª Legislatura
29 de abril de 2024

autoria do Poder Executivo Municipal. O relator da matéria, vereador Aurélio Gomes da Silva, emitiu parecer mantendo o veto integral. Em votação, os demais vereadores também votaram pela constitucionalidade da matéria, considerando o Veto constitucional. Logo após, foi discutida a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024. A matéria recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade, através de seu relator Carlos Hermes Ferreira da Cruz. Após a discussão entre os presentes, a proposta de emenda foi acatada pela unanimidade dos membros presentes sendo considerada constitucional e legal. Sem perda de tempo, entrou em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, entretanto, devido o teor da matéria, o presidente retirou a mesma de pauta para uma melhor análise da comissão e de seus membros. Por fim, entrou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024, de autoria do vereador Flamarion de Oliveira Amaral. O relator Carlos Hermes emitiu parecer pela aprovação da matéria. Após a discussão da comissão, os vereadores mantiveram o posicionamento de legalidade e constitucionalidade da matéria aprovado o projeto em discussão. Finalizada todas as discussões de matérias, não havendo mais nada a tratar, o presidente Carlos Hermes Ferreira da Cruz vendo que seus pares estavam satisfeitos deu por encerrada a reunião ordinária da comissão de Constituição, Justiça e Redação do dia 29 de abril de 2024.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

Carlos Hermes Ferreira da Cruz (Presidente)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata – Reunião Ordinária – 7º Período – 19ª Legislatura
29 de abril de 2024

Márcio Renê Gomes de Sousa (1º Vice-Presidente)

João Francisco Silva (2º Vice-Presidente)

Aurélio Gomes da Silva (1º Secretário)

Adhemar Alves de Freitas Junior (2º Secretário)

James Santana Santos (1 Suplente)

Lindauro Cardoso Lucena (2 Suplente)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Imperatriz, MA 29 de abril de 2024

SALMO: 110, 1 - 7

Pauta

Designação, Discussão e Votação:

01 – PROJETO DE LEI Nº 10/2024 – Deverá o Poder Executivo a promover ampliação e descentralização do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), no âmbito do município de Imperatriz.

Autoria: Rubem Lopes Lima

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): RENÉ, para atuar como relator do projeto.

02 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2024 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres de baixa renda.

Autoria: Lindaura Cardoso Lucena

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): AURELIO LULA, para atuar como relator do projeto.

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024 – Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Hemofilia na cidade de Imperatriz-MA.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): RENÉ, para atuar como relator do projeto.

04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2024 – Institui e inclui no calendário oficial de Eventos do Município de Imperatriz o “Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana”, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de maio, e dá outras providências..

Autoria: Flamarion de Oliveira Amaral

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): RENÉ CARLOS HELOISA, para atuar como relator do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 11/2024 – Concede a Medalha do Mérito Legislativo – Barão de Coroatá à Sra. Mayara Munike Tavares Chávez.

Autoria: Lindaura Cardoso Lucena

Designação de Relatoria: AURÉLIO LULA.

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: ()Aprovado ()Reprovado

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 12/2024 – Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Antonio Pereira de Lucena Neto.

Autoria: Lindaura Cardoso Lucena

Designação de Relatoria: CARLOS HERMES.

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: ()Aprovado ()Reprovado

07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 13/2024 – Concede a Medalha do Mérito Legislativo – Barão de Coroatá à Sra. Etiene Moura de Matos Leite.

Autoria: Lindaura Cardoso Lucena

Designação de Relatoria: RENÉ.

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: ()Aprovado ()Reprovado

08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 14/2024 – Outorga o Título de Cidadã Imperatrizense à Sra. Ângela Cristina França Iaghi.

Autoria: Lindaura Cardoso Lucena

Designação de Relatoria: CARLOS HERMES.

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: ()Aprovado ()Reprovado

09 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 15/2024 – Concede a Medalha do Mérito Legislativo – Barão de Coroatá à Sra. Simone Oliveira Silva.

Autoria: Manoel Conceição de Almeida

Designação de Relatoria: CARLOS HERMES.

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: ()Aprovado ()Reprovado

10 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 16/2024 – Outorga o título de Cidadã Imperatrizense à Sra. Lia Melo Bezerra.

Autoria: Flamarion de Oliveira Amaral

Designação de Relatoria: AURÉLIO.

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: ()Aprovado ()Reprovado

11 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo à criação do Centro de Referência e atendimento especializado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relatoria: Adhemar Alves de Freitas Jr.

Situação Mediante Parecer: ()Aprovado ()Reprovado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

12 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 04/2024 – Assegura às pessoas com transtorno do espectro autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Jr.

Relatoria: Márcio Renê Gomes de Sousa

Situação Mediante Parecer: (X)Aprovado ()Reprovado

13 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 08/2024 – Regulamenta o §2º do Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

Autoria: Flamarion Oliveira Amaral.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, Inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): AURÉLIO, para atuar como relator do projeto.

14 – VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA nº 2.018/2024 – que dispõe sobre a concessão de reajuste da remuneração dos servidores públicos guardas municipais de Imperatriz e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Márcio Renê Gomes de Sousa

Situação Mediante Parecer: (X)Aprovado ()Reprovado

15 – VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA nº 2.019/2024 – que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatoria: João Francisco Silva

Situação Mediante Parecer: (X)Aprovado ()Reprovado

16 – VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA nº 2.020/2024 – que dispõe sobre alteração da carreira dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscalização de Transporte Público da Prefeitura Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Aurélio Gomes da Silva

Situação Mediante Parecer: (X)Aprovado ()Reprovado

17 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 – dispõe sobre regulamentação de alíquotas máximas de IPTU e dá outras providências.

Autoria: Flamarion e outros vereadores

Relatoria: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

Situação Mediante Parecer: (X)Aprovado ()Reprovado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

18 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 – Acrescenta a codificação das naturezas dos usos permitidos S2.10 na Tabela 3 da Lei Complementar nº 003/2024, que dispõe sobre o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Imperatriz.

Autoria: Flamarion de Oliveira Amaral

Relatoria: Adhemar Alves de Freitas Jr.

RETIRADA

Situação Mediante Parecer: ()Aprovado ()Reprovado

19 – Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024 – Dispõe sobre Regulamentação da Planta de Valores Genéricos – PVG, e dá outras providências.

Autoria: Flamarion de Oliveira Amaral

Relatoria: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

Situação Mediante Parecer: (X)Aprovado ()Reprovado

29-04-24
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata – Reunião Ordinária – 7º Período – 19ª Legislatura
22 de abril de 2024

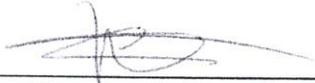
Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, durante o período matutino, na Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, estiveram presentes na Sala de Reunião das Comissões, os vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Márcio Renê Gomes de Sousa e Adhemar Alves de Freitas Jr.**, para na ocasião realizarem reunião ordinária da mesma. Sem perda de tempo, o presidente inicia a reunião com a leitura da leitura bíblica em **Mateus capítulo 5**, versículos 1 a 12 e logo em seguida o presidente iniciou a designação de relatoria das matérias em pauta. Assim sendo, o parlamentar **Aurélio Gomes da Silva** recebeu a relatoria do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024**. Logo após, o vereador **Adhemar Alves de Freitas Jr.** recebeu a relatoria dos **Projetos de Leis Ordinárias nº 06/2024 e nº 07/2024**. Em seguida, o presidente designou o vereador João Francisco Silva para a relatoria do **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024**. Por fim, o vereador designou a si mesmo para relatoria do **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024** e da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024**. Sem perda de tempo, havendo duas matérias referentes a título de Cidadão Imperatrizense o presidente informou aos vereadores que essas matérias seriam votadas através de parecer verbal, conforme permite o **Regimento Interno** no seu **Art. 108**. Assim sendo, o vereador **Carlos Hermes** designou o parlamentar **Márcio Renê Gomes de Sousa** para relatoria dos **Projetos de Decretos Legislativos nº 08/2024 e nº 09/2024**. Incontinentemente, Márcio Renê inicia seu voto através de parecer verbal, votando pela constitucionalidade e aprovação em ambos os projetos. Em votação, os demais vereadores também votaram com unanimidade pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2024 e nº 09/2024**. Dando continuidade à reunião, o presidente **Carlos Hermes Ferreira da Cruz** decide **retirar de pauta** para melhor análise da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ata – Reunião Ordinária – 7º Período – 19ª Legislatura
22 de abril de 2024

comissão as seguintes matérias para discussão e votação: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024, Veto Integral À Lei Ordinária nº 2.018/2024, Veto Integral À Lei Ordinária nº 2.019/2024 e Veto Integral à Lei Ordinária nº 2020/2024. Após exaurida a pauta do dia e não havendo mais nada a tratar, o presidente Carlos Hermes Ferreira da Cruz declarou encerrada a reunião ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do dia 22 de abril de 2024.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.



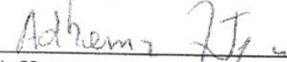
Carlos Hermes Ferreira da Cruz (Presidente)



Márcio Renê Gomes de Sousa (1º Vice-Presidente)

João Francisco Silva (2º Vice-Presidente)

Aurélio Gomes da Silva (1º Secretário)



Adhemar Alves de Freitas Junior (2º Secretário)

James Santana Santos (1 Suplente)

Lindaaura Cardoso Lucena (2 Suplente)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Imperatriz, MA 22 de abril de 2024

SALMO: MT. 5, 1-17

Pauta

Designação, Discussão e Votação:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024 – Altera a Lei Complementar nº 01/2017, que “Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUNPOD)”.

Autoria: Márcio Renê Gomes de Sousa

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): AURELIO, para atuar como relator do projeto.

02 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024 – Institui a Semana de Conscientização sobre Pessoa com Doença Rara, e emissão de Carteira de Identificação, no âmbito do município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

Autoria: Márcio Renê Gomes de Sousa

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): ADEMAR, para atuar como relator do projeto.

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024 – Institui o Dia da Conscientização sobre a Acondroplasia (nanismo) no município de Imperatriz.

Autoria: Márcio Renê Gomes de Sousa

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): ADEMAR, para atuar como relator do projeto.

04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024 – Regulamenta o §2º do Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

Autoria: Flamarion de Oliveira Amaral

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): ADEMAR JOÃO SZLVA, para atuar como relator do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

05 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024 – Dispõe sobre Regulamentação da Planta de Valores Genéricos – PVG, e dá outras providências.

Autoria: Flamarion de Oliveira Amaral

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): CARLOS HERMES, para atuar como relator do projeto.

06 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 – Dispõe sobre a Regulamentação de alíquotas máximas de IPTU e dá outras providências na Lei Orgânica do município de Imperatriz.

Autoria: Flamarion de Oliveira Amaral, Carlos Hermes Ferreira da Cruz e outros vereadores

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): CARLOS HERMES, para atuar como relator do projeto.

07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 08/2024 – Outorga o Título de Cidadã Imperatrizense à Sra. Celma Cristina Alves Barbosa.

Autoria: Cláudia Fernandes Batista

Designação de Relatoria: RENÊ

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: Aprovado ()Reprovado

08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 09/2024 – Outorga o Título de Cidadã Imperatrizense à Sra. Adriana Oliveira Dias Nascimento.

Autoria: Cláudia Fernandes Batista

Designação de Relatoria: RENÊ

Situação Mediante Parecer Verbal [Art. 108 do R.I.]: Aprovado ()Reprovado

09 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo à criação do Centro de Referência e atendimento especializado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relatoria: Adhemar Alves de Freitas Jr.

Situação Mediante Parecer: ()Aprovado ()Reprovado

RETIRADO DE
PAUTA

10 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 04/2024 – Assegura às pessoas com transtorno do espectro autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Jr.

Relatoria: Márcio Renê Gomes de Sousa

Situação Mediante Parecer: ()Aprovado ()Reprovado

RETIRADO DE
PAUTA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

11 – VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA nº 2.018/2024 – que dispõe sobre a concessão de reajuste da remuneração dos servidores públicos guardas municipais de Imperatriz e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Márcio Renê Gomes de Sousa

Situação Mediante Parecer: ()Aprovado ()Reprovado

RETIRADO
DE Pauta

12 – VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA nº 2.019/2024 – que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatoria: João Francisco Silva

Situação Mediante Parecer: ()Aprovado ()Reprovado

RETIRADO
DE Pauta

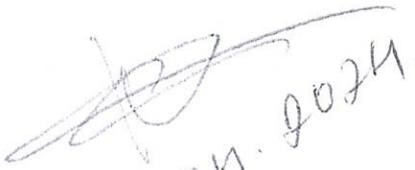
13 – VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA nº 2.020/2024 – que dispõe sobre alteração da carreira dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscalização de Transporte Público da Prefeitura Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Aurélio Gomes da Silva

Situação Mediante Parecer: ()Aprovado ()Reprovado

RETIRADO


22.04.2024

reabido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Imperatriz, MA 18 de março de 2024

SALMO: 70:1-5

Pauta

Designação de relatoria:

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo a criação do Centro de Referência e Atendimento especializado às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta câmara, designo o (a) vereador(a): Ad. JF, para atuar como relator do projeto.

18-03-24